

AVISO/EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026

Processo administrativo: 2982/2026

REPUBLICAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 24 de julho, Às 08:00 horas.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO: 21 de julho de 2026, às 00:00 horas

FIM DO ACOLHIMENTO: 23 de julho de 2026, às 23:59 horas.

SITE: bnc.org.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 ÀS 12:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de confecção de diretrizes básicas que visam à edificação de espaço esportivo no Município de Itaueira/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em único item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERENCIA	UNID.	QUANT	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
I	PROJETO PLANIALTIMETRICO					
LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO						
1.0	MAO DE OBRA					
1.1	CAMPO					
1.1.1	Coordenador (Engenheiro)	P9812	mês	0,20	26.944,99	5.389,00
1.1.2	Topografo	P9949	mês	0,50	8.756,10	4.378,05
1.1.3	Auxiliar de topografia	P9950	mês	0,50	5.721,24	2.860,62
1.2	GABINETE					
1.2.1	Coordenador (Engenheiro)	P9812	mês	0,20	26.944,99	5.389,00
1.2.2	Desenhista projetista	P9848	mês	0,50	8.980,82	4.490,41
2.0	LOCOMOÇÃO					
2.1	COORDENADOR / EQUIPE DE CAMPO					
2.1.1	Veiculo leve Pick Up 4 X 4 -147 Kw	SICRO E9684	chp	30,00	123,0200	3.690,60
2.1.2	Combustivel (km/lxkm/dia) - Óleo diesel combustivel comum	SINAPI 4221	l	80,00	7,29	583,20
3.0	EQUIPAMENTOS					
3.1	Estação total eletrônica com precisão angular de 2', linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	SICRO E9553	chp	40,00	8,5800	343,20
3.2	Micro computador com de monitor 19', software e ploter	ORSE 9811	mês	0,20	870,00	174,00
4.0	DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (5%)					27.298,08
5.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBIUZAÇÃO					
5.1	Locomoção da equipe de TERESINA a ITAUEIRA • PI (ida e volta)		km	354,00	2,00	708,00
SUB-TOTAL(MES):						55.304,15
SUB-TOTAL(DIA-CONSIDERANDO 21.17 DIAS TRABALHADOS):						2.612,38

2.89 DIAS TRABALHADOS							7.549,79
1.0	Expresso pela relação: $R = \sum (Q \times P) + DD (1 + A) + CO$						
1.1	Quantidade de documentos de cada tipo (O)			un.	2	3.800,00	7.600,00
1.2	Preço unitário de cada tipo de documento			un.	1	3.800,00	
	$P = CD (1 + ES) (1 + DI) (1 + L) (1 + EF) (1 + I)$						
1.2.1	Custo direto de salários (CD)				1	3.800,00	
	$CD = \sum [(Sm/Nh) \times ht]$						
	Salário bruto mensal (Sm)			mês	26.944,99		
	Numero medio de horas uteis por mês (Nh=Nd x J)			h	169,36		
	Numero medio de dias uteis por mês durante o ano (Nd)			dia	21,17		
	Jornada diaria de trabalho (J)			h	8		
	Quantidade de horas trabalhadas no serviço (ht)			h	23,12		
1.3	Despesas Diretas (DD)			%	3,95%		300,28
1.4	Taxa de administração (A)			%	3,97%		11,92
1.5	Contingências			%	5,00%		380,00
TOTAL GERAL DO ITEM II;							8.292,20
III	BDI = 30,46%						4.825,47
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO							20.667,45

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a atribuição de chave de acesso na plataforma bnc.org.br, que deverá ser providenciada pelo interessado.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

g) Sociedades cooperativas.

2.3. Poderão participar, exclusivamente, deste procedimento os interessados pessoa jurídica ME/EPP/MEI pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme às exigências e documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis, compreendendo-se estes no caso de desconto superior a 25% do valor orçado, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaueira/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Itaueira/PI, 16 de julho de 2026.

Valdemar Vieira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. DEMAIS DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar:

I- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

II- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores).

IV- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

V - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para a execução dos serviços.

VIII- Certidão de Registro da empresa no conselho competente;

IX - Certidão de Registro do responsável técnico no conselho competente;

X- atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa ou responsável técnico da empresa, de serviços/obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e profissional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da contratação;

4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de confecção de diretrizes básicas que visam à edificação de espaço esportivo no Município de Itaueira/PI.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERENCIA	UNID.	QUANT	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
I	PROJETO PLANIALTIMETRICO					
LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO						
1.0	MÃO DE OBRA					
1.1	CAMPO					
1.1.1	Coordenador (Engenheiro)	P9812	mês	0,20	26.944,99	5.389,00
1.1.2	Topografo	P9949	mês	0,50	8.756,10	4.378,05
1.1.3	Auxiliar de topografia	P9950	mês	0,50	5.721,24	2.860,62
1.2	GABINETE					
1.2.1	Coordenador (Engenheiro)	P9812	mês	0,20	26.944,99	5.389,00
1.2.2	Desenhista projetista	P9848	mês	0,50	8.980,82	4.490,41
2.0	LOCOMOÇÃO					
2.1	COORDENADOR / EQUIPE DE CAMPO					
2.1.1	Veiculo leve Pick Up 4 X 4 -147 Kw	SICRO E9684	chp	30,00	123,0200	3.690,60
2.1.2	Combustivel (km/lxkm/dia) - Óleo diesel combustivel comum	SINAPI 4221	l	80,00	7,29	583,20
3.0	EQUIPAMENTOS					
3.1	Estação total eletrônica com precisão angular de 2', linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	SICRO E9553	chp	40,00	8,5800	343,20
3.2	Micro computador com de monitor 19', software e ploter	ORSE 9811	mês	0,20	870,00	174,00
4.0	DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (5%)					27.298,08
5.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBIUZAÇÃO					
5.1	Locomoção da equipe de TERESINA a ITAUEIRA • PI (ida e volta)		km	354,00	2,00	708,00
SUB-TOTAL(MES):						55.304,15
SUB-TOTAL(DIA-CONSIDERANDO 21.17 DIAS TRABALHADOS):						2.612,38
2.89 DIAS TRABALHADOS						7.549,79
1.0	Expresso pela relação: $R = \sum (Q \times P) + DD (1 + A) + CO$					
1.1	Quantidade de documentos de cada tipo (O)		un.	2	3.800,00	7.600,00
1.2	Preço unitario de cada tipo de documento		un.	1	3.800,00	
	$P = CD (1 + ES) (1 + DI) (1 + L) (1 + EF) (1 + I)$					
1.2.1	Custo direto de salarios (CD)			1	3.800,00	
	$CD = \sum [(Sm/Nh) \times hl]$					
	Salario bruto mensal (Sm)		mês	26.944,99		
	Numero medio de horas uteis por mês (Nh=Nd x J)		h	169,36		
	Numero medio de dias uteis por mês durante o ano (Nd)		dia	21,17		
	Jornada diaria de trabalho (J)		h	8		
	Quantidade de horas trabalhadas no serviço (ht)		h	23,12		
1.3	Despesas Diretas (DD)		%	3,95%		300,28
1.4	Taxa de administração (A)		%	3,97%		11,92
1.5	Contigências		%	5,00%		380,00
TOTAL GERAL DO ITEM II;						8.292,20
III	BDI = 30,46%					4.825,47
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO						20.667,45

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de Projeto Executivo destinado à construção de um Campo Society, contemplando todos os

projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à futura execução da obra.

A contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Administração Pública Municipal de projeto técnico completo, atualizado e compatível com as normas técnicas vigentes, condição indispensável para o adequado planejamento da futura obra pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de projeto executivo inviabiliza a correta definição do objeto da futura contratação da obra, comprometendo a estimativa precisa dos custos, a definição das soluções técnicas mais adequadas, o dimensionamento dos serviços, a elaboração do orçamento detalhado e o planejamento da execução, fatores que podem ocasionar alterações contratuais, paralisações, acréscimos de custos e prejuízos ao erário.

A elaboração do projeto executivo permitirá que a futura licitação para execução da obra seja realizada com elevado grau de precisão, assegurando maior competitividade entre os licitantes, transparência no processo de contratação, segurança jurídica, redução de riscos de sobrepreço e de aditivos contratuais, além de proporcionar melhor fiscalização e controle da execução contratual.

A implantação de um Campo Society representa importante investimento na infraestrutura esportiva do Município, promovendo o incentivo à prática esportiva, ao lazer, à convivência comunitária e à inclusão social, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. O equipamento contribuirá para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, educacionais e sociais, fortalecendo as políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida, da saúde e da cidadania.

Dessa forma, a elaboração do projeto executivo constitui etapa preliminar e indispensável para a futura implantação do empreendimento, permitindo que a Administração disponha de todos os elementos técnicos necessários para captação de recursos junto aos entes federativos, celebração de convênios, elaboração do processo licitatório da obra e sua execução dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela legislação.

Assim, considerando a necessidade de adequado planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se o interesse público e a conveniência administrativa na contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração do Projeto Executivo do Campo Society, garantindo que a futura obra seja executada com segurança técnica, racionalidade dos custos e observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação, será utilizada a modalidade dispensa de licitação, conforme critérios do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos pelo responsável do Departamento de Engenharia.

7.2. Serão recusados os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

7.3. Recebidos e aceitos os serviços, o CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- e) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

7.6. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na rubrica anexa.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º

de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

I-A: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva, conforme o caso; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar

documentos em nome do licitante; apontar a sua Sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

II- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

III - regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII-1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VII-2- A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

VII- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

DEMAIS DOCUMENTAÇÃO

I- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

II- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores).

IV- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

V - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para a execução dos serviços.

VIII- Certidão de Registro da empresa no conselho competente;

IX - Certidão de Registro do responsável técnico no conselho competente;

X- atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa ou responsável técnico da empresa, de serviços/obras de características

semelhantes e de complexidade tecnológica e profissional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da contratação;

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aos casos não expressamente referidos neste termo, aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO

Carta-Contrato nº XXXXXX que entre si fazem XXXXXXX, através da XXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXX para a XXXXXXXXXXXX

Aos xxx dias do mês de do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE XXXXXXX, neste ato representado pela XXXXX, aqui denominado CONTRATANTE, e XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1.O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXX.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo , conforme as condições estabelecidas na Dispensa XXXXXXXXXXXX/ Edital N.º XXXX e LEI N 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1.O valor global a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta será de R\$ (), conforme proposta vencedora.

3.2. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Xxxxx

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado após adimplemento contratual, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto com as mesmas especificações e condições do edital;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;

d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato nas hipóteses do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, garantida prévia defesa, Ser aplicada à CONTRATADA as sanções do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária
xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADO